



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N.º 3.639/2000

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CANCELAR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE VALOR
IRRISÓRIO INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA
ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito
Municipal do Município de Santo
Antônio da Patrulha, Estado do
Rio Grande do Sul, no uso das
suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a cancelar créditos da Fazenda
Pública Municipal, excetuando-se os
originários de ilícitos funcionais, contra
o mesmo sujeito passivo constituídos até
31 de dezembro de 1999, cujos créditos em
cada exercício, atualizados monetariamente
até a data de entrada em vigor desta lei,
seja igual ou inferior a R\$ 50,00
(cinquenta reais).

Art. 2º - Os benefícios ora concedidos não
conferem ao favorecido qualquer direito à
restituição ou compensação de importâncias
pagas ou compensadas.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá instruções
complementares que se fizerem necessárias
ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação
desta Lei, correrão à conta de dotação
orçamentária própria do orçamento vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor à partir da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2000

PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração